



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-feira, 28 de junho de 2023

Ano VI | Edição n.º 1081

Total de Páginas: 007

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura convida toda população ribeiro-pinhalense para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação da implementação/implantação de Escola Municipal CÍVICO-MILITAR em Ribeirão do Pinhal.

DATA: 05/07/2023 (quarta-feira)

HORÁRIO: 19h00

LOCAL: CENTRO CULTURAL JOSÉ MARTINS SOBRINHO

Ribeirão do Pinhal, em 28 de junho de 2023.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito

Lucia Helena Nogari Moreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PRIMEIRO ADITIVO REAJUSTE ATA REGISTRO DE PREÇOS 030/2023 PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO N° 006/2023

Extrato de Aditivo Ata Registro de Preços celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa FG DE OLIVEIRA LTDA CNPJ n.º 36.046.750/0001-41. Objeto: registro de preços para possível aquisição de materiais de limpeza, higiene, utensílios e artigos para festa, para a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Esportes, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, Administração e Departamento de Cultura. Data de assinatura: 26/06/2023, FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA CPF: 062.797.549-60 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

ITEM	SADO	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
78	352	fdos	Papel higiênico branco, folha dupla picotada, neutro e macio com 64 rolos cada com	Bob	74,92	26.371,84

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1081 - Quarta-feira, 28 de junho de 2023.

Pág. 02

30mx10cm cada. (300 Educação, 50 Adm, 02 Assist.Social.). RESERVA DE COTA ME**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL****PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 024/2020
EXTRATO QUARTO ADITIVO CONTRATO N.º 073/2020**

Extrato de aditivo de CONTRATO celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a senhora EDILA PINTO DE MELO FRAGA. Objeto: Locação de imóvel para instalação da base descentralizada do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência por um período de 12 meses conforme solicitação da Secretaria de Saúde. Vigência 01/07/2024. Data de assinatura: 26/06/2023, EDILA PINTO DE MELO FRAGA, CPF n.º 258.724.199-53 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº: 054/2021
EXTRATO SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO N.º 111/2021**

Extrato de aditivo de contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a Empresa FUNERÁRIA CRISTO VIVE LTDA, CNPJ n.º 08.078.788/0001-60. Objeto: registro de preços para possível contratação de empresa para prestação de serviços funerários, com fornecimento de material (urnas) e serviços de preparação do corpo e traslados, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social. Vigência 01/07/2023. Data de assinatura: 26/06/2023, NIVALDO ANTÔNIO RAMOS CPF: 025.254.059-00 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

ITEM	SALDO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
01	09 unid.	Urna funerária simples adulto	Jaguapitã	1068,20	9.613,80
02	12 unid.	Urna funerária simples infantil	Jaguapitã	387,10	4.645,20
03	11 unid.	Urna funerária tamanho especial	Jaguapitã	1313,20	14.445,20
04	5395 KM	Traslado (por km rodado)		2,59	13.973,05
		TOTAL			42.677,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO 109/2022 – TOMADA DE PREÇOS 002/2022. Extrato de Distrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a empresa AXPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ n.º 10.949.562/0001-30 o qual teve como objeto contratação de empresa especializada para pavimentação asfáltica no Loteamento Silvio Frutuoso de Mello Coelho com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo anexo ao edital de licitação da Tomada de Preços n.º 002/2022. Fica distratado a partir de 21/06/2023, outorgando as PARTES, pelo presente, a mais plena, geral e irrevogável quitação de quaisquer débitos ou obrigações oriundos do item contratado, em especial no que se refere ao pagamento de qualquer multa ou compensação pela rescisão contratual, para nada mais reclamarem a esse título, em juízo ou fora dele. Data de assinatura: 21/06/2022, FLÁVIO ALBERTO BAZZONI CPF: 067.821.399-28 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 171.895.279-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1081 - Quarta-feira, 28 de junho de 2023.

Pág. 03

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL N.º: 023/2020 - EXTRATO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO N.º 061/2020.

Extrato de aditivo de Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a Empresa GENTE SEGURADORA S.A CNPJ n.º. 90.180.605/0001-02. Objeto: contratação de seguros para os veículos Ambulância Renault Master placa AZL-8175, Fiat Strada placa BAN-0474 e Fiat Mobi placa BAN-7303 com cobertura mínima para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93. Vigência 02/07/2024. Valor LOTE 02 – FIAT STRADA PLACA BAN 0474 - R\$ 1.120,00, LOTE 03 – FIAT MOBI PLACA BAN 7303 - R\$ 940,00. Data de assinatura: 26/06/2023, MARCELO WAIS CPF: 632.005.380-15 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 632.005.380-15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL N.º: 030/2020 - EXTRATO TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO N.º 098/2020.

Extrato de aditivo de Contrato celebrado entre o Município de Ribeirão do Pinhal, CNPJ n.º 76.968.064/0001-42 e a Empresa GENTE SEGURADORA S.A CNPJ n.º. 90.180.605/0001-02. Objeto: contratação de seguros para os veículos Ônibus Volare placa AXD-0934, Caminhão Ford Cargo 1723E5 placa BAT-9140 e Citroen Air Cross placa BAX-5141 com cobertura mínima para 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93. Vigência 30/07/2024. Valor LOTE 01 – MARCOPOLO MINIBUS VOLARE V8 ESCOLAR PLACA AXD 0934- R\$ 3.050,00, LOTE 02 – FORD CARGO 1723E5 PLACA BAT-9140- R\$ 3430,00, LOTE 03 - CITROEN AIRCROSS PLACA BAX-5141 –R\$ 1.585,00. Data de assinatura: 26/06/2023, MARCELO WAIS CPF: 632.005.380-15 e DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, CPF/MF n.º 632.005.380-15.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL

RESOLUÇÃO N.º 05/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, em reunião virtual realizada em 26 de Junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Projeto da Associação de Amparo a Criança e o Adolescente de Ribeirão do Pinhal, e Centro de Educação Infantil Irmã Joseane CNPJ 77.463.743/0001-22, para concorrer ao Chamamento Público n.º 001/2023, lançado pela Secretaria do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF do Estado do Paraná, a fim de receber Recurso Financeiro. O Projeto contempla reforma do piso de algumas salas de aula, trocas de forro e pintura, no valor de R\$ 100.000,00, para melhoria do atendimento à crianças e adolescentes.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 28 de Junho de 2023

Roseli Leonel
Presidente do CMDCA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Portaria n.º 045/2023

O Senhor Carlito Thomé da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações (Lei de Licitações) e Anexos III e V da Lei Municipal n.º 1.952/2018:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação - até 30 de agosto de 2023.

- a) Presidente: Tábatha Karine Ribeiro Lopes
b) Membro: Luiz Eduardo Lourenço de Souza
c) Membro: Ângela Perdoncin de Souza

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º 038/2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no diário oficial da Câmara Municipal e também no diário eletrônico do município de Ribeirão do Pinhal.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria da Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 28 de junho de 2023.

Carlito Thomé da Silva Junior
Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Ato do Presidente n.º 010/2023

CONVOCAÇÃO para Audiência Pública;

O Presidente do Poder Legislativo Carlito Thomé da Silva Junior, no uso de suas atribuições legais torna pública a realização da Audiência Pública, no dia 03 de julho do ano de 2023, segunda-feira, com início às 17h00 para a explanação do projeto de Lei n.º **025/2023** - *Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2.024 e dá outras providências*; onde o servidor do Poder Executivo, o contador Senhor Marcelo Corinth realizará a apresentação sobre o projeto de Lei.

A audiência será realizada na sala das sessões da Câmara Municipal, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, n.º 983, centro.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria da Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 28 de junho de 2023.

Carlito Thomé da Silva Junior
Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Ato do Presidente n.º 011/2023

O Senhor Carlito Thomé da Silva Junior, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

O Presidente do Poder Legislativo, com respaldo no que dispõe o artigo 159, I do Regimento Interno, **CONVOCA** os Senhores vereadores para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 03 de julho de 2023, segunda-feira, com início às 17h00, na sala das sessões, localizada na Rua Paraná, 983.

Assunto em pauta:

Projeto de Lei n.º **025/2023**: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei orçamentária de 2024 e dá outras providências.

CUMpra-SE, REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

Secretaria da Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, 28 de junho de 2023.

Carlito Thomé da Silva Junior
Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 007/2023

Altera-se o artigo 114-A da Lei Orgânica do Município de Ribeirão do Pinhal e dispõe sobre sua vigência.

A Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal - PR, nos termos do § 2º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná:

Art. 1º. Altera-se o 114-A da Lei Orgânica Municipal de Ribeirão do Pinhal, com a seguinte redação:

“Art. 114-A As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do

encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo Municipal, sendo que metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§1º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no caput deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o caput deste artigo, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída em lei orçamentária anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referidas emendas.

§3º Para fins do §2º e §4º deste artigo, considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria, individual ou de bancada.

§4º A garantia de execução de que trata o § 2º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares desta Casa, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§5º Para efeitos do parágrafo anterior, considera-se bancada o partido político individualmente considerado com representatividade no Poder Legislativo Municipal, ou seja, que possua ao menos 1 vereador em exercício.

§6º As programações orçamentárias previstas no caput e §2º e §4º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§7º Para fins de cumprimento do disposto no § 2º e §4º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§8º No que se refere às emendas parlamentares, individuais ou de bancadas, previstas neste artigo, os valores dos saldos orçamentários que se verificarem no final de cada exercício serão inscritos em Restos a Pagar.

§9º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 2º e §4º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada.

§10 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos no § 2º e §4º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§11 As programações de que trata o § 4º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de 1 (um) exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.

§12 Enquanto estiver no exercício da vereança, o autor da emenda individual poderá indicar nova

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1081 - Quarta-feira, 28 de junho de 2023.

Pág. 07

destinação aos recursos que apresentem impedimento de ordem técnica, conforme §6º e § 7º deste artigo.

§13 Na hipótese do parágrafo anterior, em que houver impedimento de ordem técnica, no caso do autor da emenda não estar mais em exercício da vereança, a alteração dos recursos será indicada pelo plenário do Poder Legislativo Municipal.

§14 A bancada, que seja autora de emenda de bancada, enquanto mantenha representatividade no Poder Legislativo Municipal, poderá indicar nova destinação aos recursos que apresentem impedimento de ordem técnica, conforme §6º e § 7º deste artigo, observando-se o parágrafo anterior em caso de perda da representatividade.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2024.

Ribeirão do Pinhal - PR, 27 de junho de 2023.

CARLITO THOMÉ DA SILVA JÚNIOR
Presidente do Poder Legislativo

WILLIAN ANTONIO DE PAIVA
Vice-Presidente do Poder Legislativo

EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO
1º Secretário do Poder Legislativo

Assinatura Digital